



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2451/2016, DE 22 MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A SECRETARIA DA SAÚDE, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 299.200,00 (Duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
300.0024	Fundo a Fundo Qualis Mais	
10.301.0007	Acesso e Qualidade na Atenção Básica	
10.301.0007.2.040	ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	R\$ 23.800,00
(2141) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 14.280,00
(2210) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 9.520,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300.0002	Saúde - PAB	
10.301.0007.2.040	ESTRATÉGIA DE AÇÕES BÁSICAS A SAÚDE	R\$ 59.000,00
(2159) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 35.600,00
(2178) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 3.000,00
(2229) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 20.400,00
10.301.0007.2.054	ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	R\$ 17.000,00
(2300) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.200,00
(2321) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 6.800,00
300.0013	Saúde/Média e Alta Complexidade	
10.302.0017	Acesso e Qualidade na Atenção Básica	
10.302.0017.2.022	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 70.000,00
(2450) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 70.000,00
10.302.0017.2.051	SAÚDE MENTAL	R\$ 39.000,00
(2478) 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 20.000,00
(2557) 3191.13.00	Obrigações Patronais – Intra orçamentária	R\$ 9.000,00
(2516) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
10.302.0017.2.061	PRESTADORES SERVIÇOS SAÚDE PÚBLICA	R\$ 50.000,00
(2557) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
10.302.0017.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 12.400,00
(2564) 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
(2579) 3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 4.400,00
300.0007	Saúde Medicamentos/Assistência Farmacêutica	
10.303.0015	Assistência Farmacêutica	
10.303.0015.2.003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 14.000,00
3390.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 14.000,00
300.0004	Saúde/Vigilância Epidemiológica	
10.305.0029	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0029.2.001	VIGILÂNCIA EPIDEM. E CONTR. DE AGRAVOS A SAÚDE	R\$ 14.000,00
(2791) 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 10.000,00
(2809) 3191.13.00	Obrigações Patronais – Intra orçamentária	R\$ 4.000,00
	TOTAL	R\$ 299.200,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, disponível nas seguintes contas bancárias e valores:

- R\$ 23.800,00 – c/c 1.336-6, do Banco do Brasil;
- R\$ 14.000,00 – c/c 10.680-1, do Banco do Brasil;
- R\$ 76.000,00 – c/c 10.681-X, do Banco do Brasil;
- R\$ 12.400,00 – c/c 10.682, do Banco do Brasil;
- R\$ 159.000,00 – c/c 10.683-6, do Banco do Brasil; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

e) R\$ 14.000,00 – c/c 10.684-4, do Banco do Brasil.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2347/2015, de 23 de junho 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, as Ações constantes do caput do artigo anterior ficam acrescidas dos valores constantes em cada uma delas.

Parágrafo único. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

